PALMEIRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
Um novo tempo para nossa gente

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
PROTOCOLO Nº 131
Em, 24 / 09 / 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeirais, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirais, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Palmeirais, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor.

§ 1° O Orçamento-Programa compreende:

I. O Orçamento Fiscal, referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidos e instituídos pelo poder público;
II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público, cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo 2 (dois), que integra esta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**41.462.893,75**
Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	2.188.252,50
Contribuições	121.275,00
Receita Patrimonial	254.625,00
Receita de Serviços	4.410,00
Transferências Correntes	38.200.254,50
Outras Receitas Correntes	694.076,75
(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB	**-2.636.413,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**4.553.334,25**
Operações de Crédito	157.500,00

86. 3288 1376
Rua Venâncio Borges, 710. Centro.
CEP.: 64.420-000
CNPJ.: 06.554.851/0001-62

Alienação de Bens	220.500,00
Transferências de Capital	4.164.309,25
Outras Receitas de Capital	11.025,00
TOTAL	**43.379.815,00**

Art. 3° - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos 2, 6 a 9, que fazem parte desta Lei, está distribuída entre os órgãos da seguinte maneira:

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO

Câmara Municipal	1.202.000,00
Gabinete do Prefeito	895.387,50
Coordenadoria de Defesa Civil	8.820,00
Secretaria de Administração	8.734.512,50
Secretaria de Finanças	2.453.272,50
Secretaria Muncipal de Educação	19.033.417,50
Secretaria Municipal de Saúde	8.231.475,00
Secretaria Mun. de Assistência Social	1.406.055,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	187.057,50
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	345.502,50
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	11.025,00
Secretaria Municipal de Cultura	298.515,00
Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento	572.775,00
TOTAL	**43.379.815,00**

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2020, a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50 % (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõem os artigos 7° e 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5° As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6° Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I. Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convênio.

II. Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual.

III. Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de sub elemento de despesa.

Art. 7º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2020.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeirais (PI), 23 de setembro de 2019.

Reginaldo Soares Veloso Júnior
Prefeito Municipal

LIDO NA SESSÃO
Ds. 23/09/2019
Secretário